



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 01

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: 

Ao Senhor

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº 01/DL/009/2025.

Senhor Presidente,

Considerando a iminência fim do prazo do contrato referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA.

Considerando trata-se de serviços contínuos haja vista que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA, na câmara municipal não podem ser interrompidos, é que solicito a prorrogação do contrato por mais 07 (sete) meses.

A lei 14.133/2021, permite no art. 107, a prorrogação dos contratos de serviços contínuos.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Solicito de V. Exa. a realização do 1º (primeiro) termo de aditivo contratual do contrato nº 01/DL/009/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 02

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

Segue em anexo o contrato nº 01/DL/009/2025 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.

Sem mais, reitero nossa estima e consideração.

Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 21 de maio de 2026.

Maria de Fatima do Nascimento Sousa

Maria de Fatima do Nascimento Sousa

Secretária Geral

Portaria nº 14/2025



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 03

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

PORTARIA Nº 14/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SOUSA**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 304.388.963-00, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA GERAL desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 17 de fevereiro 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

**AGNALDO DE
OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315**

Assinado de forma digital
por AGNALDO DE OLIVEIRA
DE SOUZA:28059182315

Dados: 2025.02.17 10:24:33

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 14/2025

CMLP-MA

Folha nº 04
Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SOUSA**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 304.388.963-00, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA GERAL desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 17 de fevereiro 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - RATIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO: 001/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025. O Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R. F. Pereira da Silva Assessoria e Consultoria Contábil. Rua Maria Gomes nº 153-B, Centro, Lago dos Rodrigues – MA, CNPJ: 15.177.923/0001-90, pelo valor global de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 27 de janeiro de 2025. AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - RATIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO: 002/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025. O Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, para atender às necessidades desta Casa Legislativa, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R T CONSULTORIA E SERVICOS. TV FREDERICO LEDA, nº 1827, Cohab I, Bacabal/MACNPJ: 34.054.088/0001-46, pelo valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2025. AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA. Presidente da Câmara Municipal

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 17/02/2025 17:19:01 - IP com nº: 192.168.0.113
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=120





CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 05

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

Folha nº 266

Proc. Adm. 0705002/2025

Rubrica:

TERMO DE CONTRATO Nº 01.DL.009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0705002/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA DE LAGO DA PEDRA-MA, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, E A EMPRESA DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA, sediada na RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000 LAGO DA PEDRA – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.840/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Presidente(a) Municipal de Lago da Pedra/MA, Sr. AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, portador do CPF sob nº 280.591.823-15, e de outro lado, a empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 07. BAIRRO: Centro-Sul. CIDADE/UF: Teresina-PI, inscrito no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, neste ato representada pela Sra. MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO, CPF nº 160.754.473-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo Administrativo por Dispensa de Licitação sob o nº 009/2025, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, mas precisamente em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 9.960,00 (Nove mil, novecentos e sessenta reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das seguintes certidões: Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de CND e CNDA; Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa

**CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA**

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 06

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:
CMLP-MA

Folha nº 267

Proc. Adm. 0705002/2025

Rubrica:

licitante (através de CND e CNDA); Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do licitante vencedor, todas atualizadas.

3.2.A seguir é apresentada as especificações, quantitativos e mais detalhamentos dos itens objeto do presente contrato:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço	
				Unitário	Total
1	SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL • O Sistema de Pessoal deverá ser multiempresa, multitarefa e multiusuário, com permissão por perfil de acesso as telas, empresas, divisões e lançamento de eventos. • Deverá possuir senha de acesso criptografada. • Todos os relatórios do sistema poderão ser alterados pelo usuário, além de serem armazenados mais de um layout de relatório para cada criado. • As telas de manutenção, cálculo e relatórios deverão ser padronizadas para fácil assimilação, além das telas de cadastros possuírem filtragem e ordenação flexível e opção de impressão com layout personalizado: • A tabela de cargos com CBO, controle de progressão salarial, histórico de alterações legais, etc.; • O crédito bancário pode ser configurado para diversos bancos, agências, contas, convênios e layouts; • A tabela de eventos deverá oferecer múltiplas opções de fórmulas, permitir a configuração de inúmeras bases de cálculo, tais como, a soma de outros eventos, base de valor fixo, uma referência salarial diferente do salário base, vantagens fixas, entre outros; • Possibilitar a inserção de novas opções de cálculos posteriores ao valor encontrado e intervalo de percentual semelhante ao mecanismo de alíquota para previdência; • Possuir parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviços, também com opção de intervalo de percentual, com base na quantidade de anos e demonstração legível do progresso do adicional no holerite; • Deverá oferecer possibilidade de manipulação completa dos dados do trabalhador, tais como características físicas e pessoais informações de admissão, situação, eventos fixos, movimento férias, licenças e afastamentos, cadastro de dependentes, pensão alimentícia, histórico de transferência,	Mês	12	R\$ 830,00	R\$ 9.960,00



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

individual e coletiva de cargo, salário, divisão, subdivisão, unidade/custeio e local de trabalho; • Possuir assistente para inclusão de eventos fixos e eventuais coletivos, filtrado por diversos critérios, possuir manutenção de eventos variáveis otimizado para lançamento de empréstimos gerando apenas um registro; • Possuir declarações ao INSS CAT e PPP; • Registrar e manipular informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/07/98; • Possuir manutenção do cadastro e do movimento mensal de contribuintes autônomos e tomador de obra para informações à SEFIP; • O cálculo da folha mensal deverá conter as opções de individualizada ou geral, adiantamento ou antecipação salarial recibo de férias com opção de impressão apenas das gozadas e abono pecuniário; • Cálculo de licença-prêmio; • Folha complementar com diversas opções de apuração e demonstração no mês desejado; • Adiantamento e fechamento do 13º salário, com opção de pagamento da primeira parcela ao longo do exercício por diversos critérios, tais como mês do aniversário, solicitação do servidor, etc.; • Rescisão normal e complementar; • Possibilitar a impressão do recibo de pagamento em papel personalizado, inclusive frente e verso, e formulário fixo de gráfica com alta velocidade em impressoras matriciais; • Folha de pagamento e resumo completo para contabilização; • Relação da previdência, IRRF e FGTS; • Geração de arquivos conforme layout para SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, exportar e importar PASEP, opção para SIPREV crédito bancário com opção para gerar grupos intercalados de cargo, divisão, subdivisão, unidade/custeio, vínculo, entre outros; • Relação de trabalhadores que possuem um determinado evento no cadastro de fixos, eventuais ou no movimento, com diversos filtros, agrupamentos e ordenações; • Possibilitar opção para impressão de demonstrativo de cargos/funções/empregos entre outros arquivos e relatórios para o Tribunal de Contas; • Controle do PIS/PASEP, desde a informação solicitada pelo banco até os valores a serem pagos na folha; • Emissão de etiquetas personalizadas;				
---	--	--	--	--



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

• Gerador de relatórios; • Informe de rendimentos; • Ficha financeira do trabalhador por período, ficha financeira da unidade/custeio, planilha de custos, etc; • Manutenção de concursos, processos seletivos e currículo; • Cálculo e controle de margem consignável; • Possibilitar criação de campos personalizados no cadastro do trabalhador; • Permitir a criação de layout de importação de valores eventuais; • Permitir a criação de layout de exportação de qualquer dado do sistema; • Controlar e executar atos de pessoal com possibilidade de gerar o documento ou armazenar em PDF.				
Valor Total R\$ 9.960,00 (Nove mil, novecentos e sessenta reais).				

3.3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O Contrato passará a valer a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA**, representada pela seguinte rubrica:

Exercício 2025		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor
Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 16.400,04
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica	

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

6.1. Executar o(s) serviço(s) no endereço e prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e

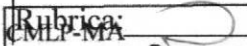
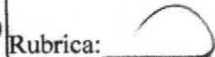


CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA
Folha nº 09
Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: 
CMLP-MA
Folha nº 270
Proc. Adm. 0705002/2025
Rubrica: 

quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

6.1.1. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Lago da Pedra;

6.1.3. Indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.5. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.6. A execução do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;

6.1.7. O prazo do serviços poderá ser prorrogado apenas uma vez, pelo mesmo período.

6.1.8. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à execução e de seus empregados.

6.1.9. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta dispensa, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

6.2. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

6.2.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA**, durante a vigência do Contrato;

6.2.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRANTE**;



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 10

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: [assinatura]

CMLP-MA

Folha nº 225

Proc. Adm. 0705002/2025

Rubrica: [assinatura]

6.2.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do(s) serviço(s) objeto desta dispensa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade do(s) serviço(s), através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste edital;

7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar a execução do(s) serviço(s), dentro das normas deste Contrato;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com o Contrato.

7.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.1.3 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de entregar o item previsto no contrato;

8.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA**, por até 02 (dois) anos;

8.1.4.1 as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA
Folha nº 11
Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:
CMLP-MA
Folha nº 272
Proc. Adm. 0705002/2025
Rubrica:

- 8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 8.2.2 - Não mantiver as condições pactuadas, injustificadamente;
- 8.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.2.9 - Apresentar documentação falsa.

8.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA**.

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA**, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

9.1. A execução do(s) serviço(s) será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.2. Os pedidos acerca do(s) serviço(s) se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos.

9.3. Serão aceitos o(s) serviço(s) que estiverem em estrita conformidade com as determinações deste Contrato e da Proposta Vencedora.

9.4. A aceitação preliminar do(s) serviço(s) se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação Provisória e sua aceitação final com a emissão de Termo de Aceitação Definitiva, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

9.5. O objeto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, juntamente da Ordem de Serviço, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como das Certidões elencadas no subitem 10.2.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso exista pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante (através de CND e CNDA);
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

10.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

10.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, a qual está indicada a seguir:

Agência: 4249-8

Conta Corrente: 50292-8

Favorecido: Digital Comercio e Serviços de Informática

Banco: Banco do Brasil S/A.

10.6. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 9.1 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato do(s) serviço(s), as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

10.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste contrato.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

**CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA**

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

Rubrica:

CMLP-MA

Folha nº 224

Proc. Adm. 0705002/2025

Rubrica:

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.

11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará extinto de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a execução do(s) serviço(s).

12.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato.

12.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste contrato.

12.7. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lago da Pedra (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, em 04 de junho de 2025.

**AGNALDO DE
OLIVEIRA DE**

SOUZA:28059182315

Assinado de forma digital por
AGNALDO DE OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315
Dados: 2025.06.04 08:59:34
-03'00'

Câmara Municipal de Lago da Pedra-MA

Sr. AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA

CPF: 280.591.823-15

Contratante

**MARIA DO CARMO DE
ARAUJO**

BARROSO:16075447334

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334
Dados: 2025.06.04 09:57:00 -03'00'

DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 13.218.878/0001-40

Sra. MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 15

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: [assinatura]

AUTORIZAÇÃO

À Sra.

Maria de Fatima do Nascimento Sousa

Secretária Geral

Nesta,

Em resposta a vossa solicitação, autorizo a realização do processo para prorrogação da vigência ao contrato nº 01/DL/009/2025, cujo objeto pretendido é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA.

Lago da Pedra/MA, Estado do Maranhão, em 22 de maio de 2026.

Aginaldo de Oliveira Souza
AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 16

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: [assinatura]

ATA DA SESSÃO SOLENE DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA ESTADO DO MARANHÃO, PARA O BIÊNIO 2025 A 2026.

Ao primeiro dia do mês de janeiro ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas reuniram-se no Plenário José Alves dos Santos do Palácio Municipal Raimundo Neres Bandeira de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, situado a Rua Senador Vitorino Freire s/n centro, Lago da Pedra/MA, os Senhores Vereadores, Eleitos e Diplomados: Almir Almeida Fialho Agnaldo de Oliveira de Souza, Ariel Marinho Sousa, Antônio Romário dos Santos Lima, Edinaldo dos Santos Arruda, Francival Moura Rocha, Francisco das Chagas Vieira da Silva, Francisco Alves de Sousa Filho, Raimundo Machado Silva, Solanjo Moreira Alves, Thiago Alves de Sá, Valmir Bento Silva e Vanilson Rodrigues dos Santos. Iniciando a Sessão Solene sob a presidência do Vereador Almir Almeida Fialho, que de acordo com o Artigo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal na condição de mais idoso dentre os Vereadores eleitos para a Câmara Municipal de Lago da Pedra, declarou aberta a Sessão Solene de Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2025/2026. Continuando o Senhor Presidente em Exercício, convidou os Vereadores Thiago Alves de Sá e Raimundo Machado Silva para secretariarem a presente Sessão. Ato contínuo, o Sr. Presidente em exercício solicitou a maioria do Plenário sobre a definição da votação se será nominal ou por aclamação de acordo com o Artigo 8º, Parágrafo Terceiro do Regimento Interno. O Plenário decidiu que a votação será NOMINAL. Informou ainda, que a Mesa está de posse da Chapa única denominada "Chapa da União" para a Eleição da Mesa Diretora, Biênio 2025/2026: Logo após, o Senhor Presidente fez a leitura da chapa:

CHAPA DA UNIÃO- Senhora Secretária, servimos do presente para requerer a inscrição da Chapa abaixo identificada, para concorrer a eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o Biênio 2025 a 2026.

Presidente – Agnaldo de Oliveira de Souza

1º Vice-Presidente – Thiago Alves de Sá

2º Vice-Presidente – Almir Almeida Fialho

1º Secretário – Ariel Marinho Sousa

2º Secretário – Raimundo Machado Silva

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 30 de dezembro de 2024. Recebida em 31 de dezembro de 2024 pela Secretária Ivone Marinho da Silva, às 09h:15min da Câmara Municipal de Lago da Pedra. Sendo eleita a Chapa da União por 10 (dez) votos a favor, 03 (três) votos contrário dos Vereadores: Francisco Alves de Sousa Filho, Antônio Romário dos Santos Lima e Edinaldo dos Santos Arruda. Logo após, o Senhor Presidente em Exercício declarou empossada a Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, para o Biênio 2025/2026. Continuando o Senhor Presidente em Exercício



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 17

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

convidou o Senhor Presidente Eleito Agnaldo de Oliveira de Souza e o ex-Presidente Cícero Amaro dos Santos a comparecer à Mesa e autorizou a passar a faixa de Presidente ao Presidente Eleito e Empossado. Ato contínuo, o Senhor Presidente em Exercício passou os trabalhos ao Presidente Eleito e Empossado Agnaldo de Oliveira de Souza, o mesmo já no exercício do seu mandato agradeceu primeiramente a Deus que é a razão de tantas bênçãos, a sua família por ter lhe apoiado em todos os momentos e especial a família Jorge que sempre lhe acolheu e lhe apoiou. Agradeceu também a todos os seus amigos que estiveram na sua caminhada, sem essas pessoas este momento não seria possível. Disse ainda, que mais reafirma o seu compromisso de servir com transparência, honestidade e respeito a todos. Continuando o Senhor Presidente convocou os Senhores Vereadores para permanecer no Plenário da Casa para a Sessão Solene de Posse da Prefeita e Vice Prefeita Eleita e Diplomada de Lago da Pedra. E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente encerrou a Sessão e para constar foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os Vereadores presentes.

Plenário do Palácio Municipal Raimundo Neres Bandeira de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 01 de Janeiro de 2025.

[Handwritten signatures of the council members:]
Agnaldo de Oliveira de Souza
Cícero Amaro dos Santos
+ Senador M. Roda
Senador Luiz André
Salomão M. Assis
Júlio Berto Silva
Vanessa R. dos Santos
Antonio Romário dos S. Lima
Eduardo dos Santos
Raimundo Machado Silva
Agnaldo de Oliveira de Souza

Serventia Extrajudicial - 2º Ofício
Lago da Pedra-MA
SELADO NO VERSO

Lago da Pedra / MA



22 OFICIO

大英欽命駐劄廣州總領事官 謹啟



2^o OFFICIALE
ESTIMATORE

Lago da Pedra / MA



OFICIO
TRADUCCION

Lago da Pedra / M



2º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL

Registro de Títulos e Documentos

Protocolo nº 99 Fls. - Livro nº 02-A

() R. _____ () A. _____ Reg. 1150

Folhas nº 202 Livro nº 13-B

Lago da Pedra-MA 03/01/2025

DOU FÉ Andrade
Bartolomeu

Luara Barros
Escrevente Autorizada



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 19

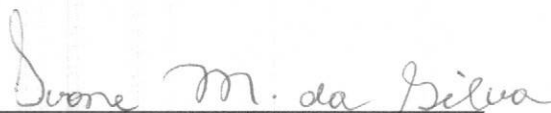
Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: _____

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 25 de maio de 2026, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2505001/2026. Com este fim e para constar, eu, IVONE MARINHO DA SILVA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA.

Comissão de Contratação, da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, 25 de maio de 2026.



IVONE MARINHO DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria nº 07/2026



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 20

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: _____

Processo Administrativo nº 2505001/2026

Natureza: Aditivo de Serviço Contínuo

AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2026 na Comissão de Contratação, cumprindo o disposto na legislação pertinente.

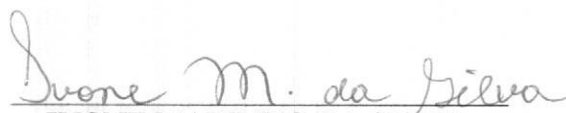
AUTUO

Fundamentação Legal: A lei 14.133/2021, permite no art. 107, a prorrogação dos contratos de serviços contínuos.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

E, para constar, lavrei e assino este termo. Eu IVONE MARINHO DA SILVA, na qualidade de Agente de Contratação.

Comissão de Contratação, da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, 25 de maio de 2026.



IVONE MARINHO DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria nº 07/2026



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 21

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: [assinatura]

DESPACHO

DE: Comissão de Contratação

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra

Comissão de Contratação, da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, 25 de maio de 2026.

Ivone M. da Silva

IVONE MARINHO DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria nº 07/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 22

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

PORTARIA Nº 07/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

Considerando a disposição estrutural administrativa do poder legislativo do Município de Lago da Pedra,

Considerando o conteúdo de Portaria nº 02/2026 e Portaria 03/2026,

RESOLVE:

Reeditar a Portaria de nº 05/2025 para reestruturar a composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL), passando a contar com a seguinte composição:

Art. 1º - Designar para atuar como Comissão Permanente de Licitação (CPL), exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Lago da Pedra, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – **IVONE MARINHO DA SILVA** - CPF nº 693.195.103-34 – Presidente e Pregoeira;

II – **ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA** - CPF nº 039.162.543-83 - Secretário;

III – **KAILANNY DE CASTRO BARROS SOUSA** - CPF nº 071.261.223-81 – Membro;

Parágrafo único - na ausência e impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo membro **ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA** o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 23

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**AGNALDO DE
OLIVEIRA DE
SOUZA:280591823
15**

Assinado de forma digital
por AGNALDO DE OLIVEIRA
DE SOUZA:28059182315
Dados: 2026.02.03 09:06:51
-03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 07/2026

CMLP-MA

Folha nº 24
Proc. Adm. 2505001/2026Rubrica: 

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

Considerando a disposição estrutural administrativa do poder legislativo do Município de Lago da Pedra,

Considerando o conteúdo de Portaria nº 02/2026 e Portaria 03/2026,

RESOLVE:

Reeditar a Portaria de nº 05/2025 para reestruturar a composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL), passando a contar com a seguinte composição:

1º - Designar para atuar como Comissão Permanente de Licitação (CPL), exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Lago da Pedra, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – **IVONE MARINHO DA SILVA** - CPF nº 693.195.103-34 – Presidente e Pregoeira;

II – **ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA** - CPF nº 039.162.543-83 - Secretário;

III – **KAILANNY DE CASTRO BARROS SOUSA** - CPF nº 071.261.223-81 – Membro;

Parágrafo único - na ausência e impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo membro **ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA** o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA

participou, com êxito, do curso Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021, com carga horária de 32 horas, realizado nos dias 07 a 10 de novembro de 2022, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 10 de novembro de 2022.

instituto
CERTAME

CMLP-MA

Folha nº 25

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:



Juanine Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Código do Certificado: 1511663ADE5603B510133690 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.
Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Compreensão de vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.

CMLP-MA

Folha nº 26

Doc. 2505001/2026





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 27

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: _____

DESPACHO

Para: Setor de Compras da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA

Assunto: Solicita Pesquisa Preliminar de Preços/Notas Fiscais

Com o fim de amparar a justificativa de vantajosidade da prorrogação contratual, solicito a V. Sa. Que promova a pesquisa preliminar de preços/Notas Fiscais, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA.

Segue anexo tabela de item e quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE
01	SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL • O Sistema de Pessoal deverá ser multiempresa, multitarefa e multiusuário, com permissão por perfil de acesso as telas, empresas, divisões e lançamento de eventos. • Deverá possuir senha de acesso criptografada. • Todos os relatórios do sistema poderão ser alterados pelo usuário, além de serem armazenados mais de um layout de relatório para cada criado. • As telas de manutenção, cálculo e relatórios deverão ser padronizadas para fácil assimilação, além das telas de cadastros possuírem filtragem e ordenação flexível e opção de impressão com layout personalizado: • A tabela de cargos com CBO, controle de progressão salarial, histórico de alterações legais, etc.; • O crédito bancário pode ser configurado para diversos bancos, agências, contas, convênios e layouts; • A tabela de eventos deverá oferecer múltiplas opções de fórmulas, permitir a configuração de inúmeras bases de cálculo, tais como, a soma de outros eventos, base de valor fixo, uma referência salarial diferente do salário base, vantagens fixas, entre outros; • Possibilitar a inserção de novas opções de cálculos posteriores ao valor encontrado e	7	Mês



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 28

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

intervalo de percentual semelhante ao mecanismo de alíquota para previdência; • Possuir parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviços, também com opção de intervalo de percentual, com base na quantidade de anos e demonstração legível do progresso do adicional no holerite; • Deverá oferecer possibilidade de manipulação completa dos dados do trabalhador, tais como características físicas e pessoais informações de admissão, situação, eventos fixos, movimento férias, licenças e afastamentos, cadastro de dependentes, pensão alimentícia, histórico de transferência, individual e coletiva de cargo, salário, divisão, subdivisão, unidade/custeio e local de trabalho; • Possuir assistente para inclusão de eventos fixos e eventuais coletivos, filtrado por diversos critérios, possuir manutenção de eventos variáveis otimizado para lançamento de empréstimos gerando apenas um registro; • Possuir declarações ao INSS CAT e PPP; • Registrar e manipular informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/07/98; • Possuir manutenção do cadastro e do movimento mensal de contribuintes autônomos e tomador de obra para informações à SEFIP; • O cálculo da folha mensal deverá conter as opções de individualizada ou geral, adiantamento ou antecipação salarial recibo de férias com opção de impressão apenas das gozadas e abono pecuniário; • Cálculo de licença-prêmio; • Folha complementar com diversas opções de apuração e demonstração no mês desejado; • Adiantamento e fechamento do 13º salário, com opção de pagamento da primeira parcela ao longo do exercício por diversos critérios, tais como mês do aniversário, solicitação do servidor, etc.; • Rescisão normal e complementar; • Possibilitar a impressão do recibo de pagamento em papel personalizado, inclusive		
--	--	--



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 29

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

frente e verso, e formulário fixo de gráfica com alta velocidade em impressoras matriciais; • Folha de pagamento e resumo completo para contabilização; • Relação da previdência, IRRF e FGTS; • Geração de arquivos conforme layout para SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, exportar e importar PASEP, opção para SIPREV crédito bancário com opção para gerar grupos intercalados de cargo, divisão, subdivisão, unidade/custeio, vínculo, entre outros; • Relação de trabalhadores que possuem um determinado evento no cadastro de fixos, eventuais ou no movimento, com diversos filtros, agrupamentos e ordenações; • Possibilitar opção para impressão de demonstrativo de cargos/funções/empregos entre outros arquivos e relatórios para o Tribunal de Contas; • Controle do PIS/PASEP, desde a informação solicitada pelo banco até os valores a serem pagos na folha; • Emissão de etiquetas personalizadas; • Gerador de relatórios; • Informe de rendimentos; • Ficha financeira do trabalhador por período, ficha financeira da unidade/custeio, planilha de custos, etc; • Manutenção de concursos, processos seletivos e currículo; • Cálculo e controle de margem consignável; • Possibilitar criação de campos personalizados no cadastro do trabalhador; • Permitir a criação de layout de importação de valores eventuais; • Permitir a criação de layout de exportação de qualquer dado do sistema; • Controlar e executar atos de pessoal com possibilidade de gerar o documento ou armazenar em PDF.		
---	--	--

Lago da Pedra/MA, Estado do Maranhão, em 26 de maio de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CMLP-MA

Folha nº

30

FOLHAS: N

Proc. Adm. 2505001/2026

disp 004/96

Rubrica:

0

PASTOS BONS

CONTRATO Nº 023/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 004/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026014/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de Software (Folha de pagamento e Sistema de Contabilidade) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de fevereiro de 2026

FINAL: 3 de fevereiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.

José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ADTR INFORMÁTICA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37

R Coelho De Resende, 929, Centro, Teresina, Piauí

licitacao@adtrinformatica.com.br, (86) 2106-6330,

THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO, CPF nº 600.876.523-07



FISCAL DO CONTRATO

Lays Ferreira Barros - CPF nº 051.891.301-50

PREÂMBULO

Aos 3 de Fevereiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CMLP-MA

Folha nº 31 FOLHAS: N

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

disp 004/26

B



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de Software (folha de pagamento Sistema de Contabilidade) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
1	Prestação de serviços de locação de sistema contábil, para atender as necessidades do Município	NÃO CONFERE	MES	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	
2	Prestação de serviços de locação de sistema de folha de pagamento (Implantação, treinamento e suporte ao software Sistema Integrado de pessoal SIP, utilizado para alimentação de dados e gestão de informações pertinentes à folha de pagamento e demais processos afins) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.	NÃO CONFERE	MES	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00	
Valor Total						R\$ 45.000,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/02/2026 e encerramento em 03/02/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.



3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CMLP-MA

Folha nº 33

FOLHAS Nº

Proc. Adm. 2505001/2026

disp 004/26

Rubrica:

RUBRICA

PASTOS BONS

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

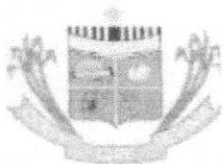
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

CMLP-MA

Folha nº 35

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

FOLHAS Nº

PROC. Nº

disp 009/20



PASTOS BONOS

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

CMLP-MA

Folha nº

36

FOLHAS Nº

Proc. Adm. 2505001/2026

disp 004/36

Rubrica:

PASTOS BONOS

- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CMLP-MA

Folha nº 37

FOLHAS Nº

Proc. Adm. 2505001/2026

disp 004/26

Rubrica:

PASTOS BONS

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CMLP-MA

Folha nº 38

FOLHAS Nº

Proc. Adm. 2505001/2026

Nº disp 004/26

Rubrica:

PASTOS BONS

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

CMLP-MA

Folha nº 39

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

FOLHAS: N

PROC. Nº

RUBRICA

disp 004/36

D

PASTOS BONOS

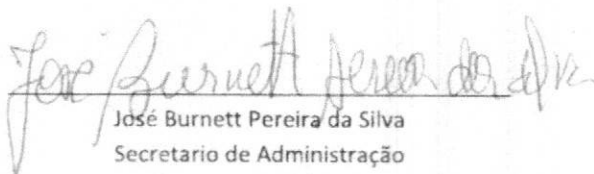
Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 3 de Fevereiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

THAIARA RAYANNE
ARAUJO BARROSO
SALES:60087652307

Assinado de forma digital por
THAIARA RAYANNE ARAUJO
BARROSO SALES 60087652307
Dados: 2026.02.03 09:30:54
+03'00'

THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO
CPF nº 600.876.523-07



CONTRATO Nº 091/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.12/CLHO-00599

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO E A EMPRESA CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.206/0001-39, situada na Av. Universitária, 750 – Ed. Diamond Center, Sala 1314 e 1315, Bairro Fátima, Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. Manoel de Jesus Mendes da Silva, inscrito CPF sob nº 829.070.213-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo PR2025.12/CLHO-00599, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação de software para gestão de recursos humanos e folha de pagamento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto – MA.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de software para gestão de recursos humanos e folha de pagamento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto – MA	Mês	12	R\$ 2.690,00	R\$ 32.280,00
Valor total					R\$ 32.280,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para fiscalização do contrato será designado o Servidor João Neto Aguiar de Sousa.

3.3. Para a gestão contratual será designada a Servidora Ana Paula de Moraes Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 32.280,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.

6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da



data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.



8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;

8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. 8

8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.

9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;

9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável



justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3101 Sec. Mun. de Gestão e Orçamento – SEMGO

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Gestão e Orçamento (SEMG0)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos



casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 09 de março de 2026.

**SERGIO RICARDO
VIANA**

BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por
SERGIO RICARDO VIANA
BASTOS:47060654372
Dados: 2026.03.09 10:47:52
-03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
CONTRATANTE**

**MANOEL DE JESUS
MENDES DA
SILVA:829.070.213-
20**

Assinado de forma digital por MANOEL
DE JESUS MENDES DA
SILVA:829.070.213-20
DN: cn=MANOEL DE JESUS MENDES DA
SILVA:829.070.213-20, o=MANOEL DE
JESUS MENDES DA SILVA,
ou=829.070.213-20,
email=contratos@contreina.com.br, c=BR
Dados: 2026.03.09 10:17:42 -03'00'

**CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
CONTRATADO**



CMLP-MA
Folha nº 52
Proc. Adm. 2505001/2026
Rubrica: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CNPJ. 01.743.768/0001-18

CONTRATO Nº 05/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E A EMPRESA: PRIMECONT CONTABILIDADE & LICITAÇÕES LTDA.

Por este instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o Instituto de Previdência Municipal doravante denominado IPM, com a sede à Rua Boa Esperança n. 56 - Centro, São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, com o CNPJ: 01.743.768/0001-18 representado pelo seu Presidente, o Sr. Juvenil Gonçalves da Costa, com o CPF nº. 243.xxx.603-53, como **CONTRATANTE** e do outro, a empresa: (Razão Social): (Razão Social): PRIMECONT CONTABILIDADE & LICITAÇÕES LTDA, situada à Rua Marcelino Champagnat/33, Jupiter II, nº 16, Sala 206, Edif. Cristal, bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075/045, inscrita no CNPJ sob o nº 29.425.663/0001-30, neste ato representada pelo seu signatário, Sr; Bruno Leonardo Nunes Diniz, brasileiro, casado, contador, com o CPF: 017.xxx.183-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO;

- 1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto: **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos e folha de pagamento, envio de declaração à previdência social (SEFIP, DIRF, RAIS), Implantação do e-Social, para o Instituto de Previdência Municipal – IPM, São Mateus – MA.**
- 1.2. Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO;

21. O recebimento serviços será feito por servidor da Contratante, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo, conferindo os serviços, emitindo em seguida o Termo de Recebimento, obedecidas às disposições constantes na alínea b, inciso II do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.
22. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento dos serviços no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao prestador para fins de cumprimento da data de entrega.
23. Os pedidos dos serviços serão realizados ao longo da do(s) respectivo(s) contrato(s). A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Prestação dos serviços, onde serão detalhados os serviços e quantidades para a entrega e encaminhada à Empresa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CNPJ. 01.743.768/0001-18

(contratada) por meio de fax, e-mail eletrônico ou outro meio hábil.

24. A entrega dos serviços deverá ser efetuada em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de prestação dos serviços, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
25. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços.
26. Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de **até 02 (dois) dias consecutivos**, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na prestação dos serviços.
27. Os serviços deverão apresentar nas embalagens sua composição e prazo de validade, que seja de no mínimo de 06 (seis) meses, ou outro prazo previsto na descrição dos itens da planilha deste termo de referência, ou ainda, na embalagem do serviço, após a data da entrega;
28. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - c) Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
29. Os serviços serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida nas especificações do edital e do contrato. Sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais custos ou entregar serviços impróprios para o consumo.
210. Os prazos de prestação dos serviços do objeto poderão ser prorrogados, a critério da Contratante, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
211. As aquisições/contratações dos itens constantes do presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante, e desde que

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CNPJ. 01.743.768/0001-18

exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de **Contrato** e da respectiva **Nota de Empenho** e posterior **Ordem de Prestação dos serviços**.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS;

- 3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço entregue, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO;

- 4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, referentes a 09 (nove) meses de serviços prestados, conforme planilha que segue abaixo;

Item	Descrição	Unidade	Qtd/mês.	RS Unid.	R\$ total
01	contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos e folha de pagamento, envio de declaração à previdência social (SEFIP, DIRF, RAIS), Implantação do e-Social, para o Instituto de Previdência Municipal – IPM, São Mateus – MA.	Serviço	09	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00

- 4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CNPJ. 01.743.768/0001-18

- 4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 4.13. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS;

51. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Municipal - São Mateus - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha : Órgão : Unidade : Dotação : Saldo Orçamentário : 15 02 PODER EXECUTIVO 11 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL -IPM 04.122.0010.2067.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

52. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE;

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CNPJ. 01.743.768/0001-18

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA;

- 7.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, após a publicação do seu resumo na imprensa oficial, em obediência ao artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 30 de dezembro do ano em curso, a contar da assinatura deste termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES;

- 8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);
- 8.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para prestação dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.4. Intervir ou interromper a prestação dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Prestação dos serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CNPJ. 01.743.768/0001-18

entregue de forma inadequada;

- 8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- 8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 8.1.16. Prestar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de Referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.17. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.18. Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 8.1.19. Prestar os serviços conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 8.1.20. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 8.1.21. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;
- 8.1.22. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Prestação dos serviços(s), os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.1.23. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.1.24. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.1.25. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.1.26. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CNPJ. 01.743.768/0001-18

culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

- 8.1.26.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 8.1.27. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a prestação dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 8.1.28. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.29. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.1.30. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.1.31. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de Referência.
- 8.1.32. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.33. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Prestação dos serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.1.34. Arcar com todas as despesas relacionadas a entregar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 8.1.35. Os serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.1.36. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a prestação dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 8.1.37. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de prestação dos serviços dos quantitativos contratados;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CNPJ. 01.743.768/0001-18

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da entrega dos serviços sem motivo justificado;
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 921. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 922. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 923. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 924. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 925. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 926. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 16

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CNPJ. 01.743.768/0001-18

do Termo de Referência.

927. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
93. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
94. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando- se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
96. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.
- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
97. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Contratante ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CNPJ. 01.743.768/0001-18

PAR.

- 9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO;

- 10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO;

- 11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

- 12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS;

- 13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO;

- 14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CNPJ. 01.743.768/0001-18

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São Mateus – MA, 17 de março de 2026.

BRUNO LEONARDO
NUNES
DINIZ:01759518379

Assinado de forma digital por
BRUNO LEONARDO NUNES
DINIZ:01759518379
Dados: 2026.03.17 14:45:37 -03'00'

Bruno Leonardo Nunes Diniz
PRIMECONT CONTABILIDADE & LICITAÇÕES LTDA
Contratada



Documento assinado digitalmente
JUVENIL GONCALVES DA COSTA
Data: 17/03/2026 10:04:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juvenil Gonçalves da Costa
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
Contratante



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 63

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: _____

MAPA DE APURAÇÃO

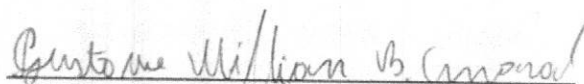
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA.

DATA: 26/05/2026

Município de Pastos Bons/MA	MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM	CONTRATO Nº 01/DL/009/2025 - CÂMARA MUN. DE LAGO DA PEDRA
Valor Mensal R\$ 1.750,00	Valor Mensal R\$ 2.690,00	Valor Mensal R\$ 4.000,00	Valor Mensal R\$ 830,00

Menor Preço mensal: **R\$ 5.810,00 (Um Mil e Seiscentos Reais).**

Proponente: **DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**


GUSTAVO WILLIAN BARBOSA AMARAL
ASSESSOR LEGISLATIVO
Portaria nº 26/2025



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 64

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

PORTARIA Nº 26/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUSTAVO WILLIAN BARBOSA AMARAL**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 611.358.393-79, no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE
OLIVEIRA DE

SOUZA:2805918231
5

Assinado de forma digital
por AGNALDO DE OLIVEIRA
DE SOUZA:28059182315
Dados: 2025.11.05 09:16:51
-03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CMLP-MA

Folha nº 65
Proc. Adm. 2505001/2026Rubrica: 

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 26/2025

PORTARIA Nº 26/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUSTAVO WILLIAN BARBOSA AMARAL**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 611.358.393-79, no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 27/2025

PORTARIA Nº 27/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 do uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA BRENDA COSTA TAVARES**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 620.558.923-04, ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS desta casa legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 05/11/2025 18:47:57 - IP com nº: 192.168.18.56
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=169





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 66

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: _____

JUSTIFICATIVA

Vantajosidade da Prorrogação Contratual

Em pesquisa de preços realizada, comprovamos que os preços praticados no âmbito do contrato nº 01/DL/009/2025 são vantajosos para a Câmara de Lago da Pedra - MA.

O artigo 107, da lei nº 14.133/2021, informa que:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Da leitura acima se depreende que a condição para prorrogação dos contratos de serviços contínuos é: 1) **autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.**

Através pesquisa preliminar de preços realizada pelo setor de compras comprovamos que os preços e as condições contratuais são vantajosos para esta Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA

Lago da Pedra/MA, 27 de maio de 2026.



AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 67

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr.

MARCO AURELIO OLIVEIRA MENDONÇA

Assessor Contábil

Solicito que seja providenciada prévia manifestação sobre a existência de dotação orçamentaria para cobertura das despesas, com vista e deflagração de aditivo contratual, PROCESSO nº 2505001/2026, referente ao **CONTRATO Nº 01/DL/009/2025, 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº 01/DL/009/2025, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA, no valor Total de R\$ 5.810,00 (Cinco mil e oitocentos e dez reais).

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 27 de maio de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA****PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA****RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000****LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50**

CMLP-MA

Folha nº 68

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: [assinatura]

Lago da Pedra/MA, 27 de maio de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor.
AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Conforme solicitado, envio a dotação orçamentaria encaminhada pela Contadoria Geral que está de acordo com a Lei Orçamentaria Anual (LOA).

DO OBJETO: Ref. Ao primeiro termo aditivo do Contrato Nº 01/DL/009/2025, objeto continuado ao contrato Nº 01/DL/009/2025, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.

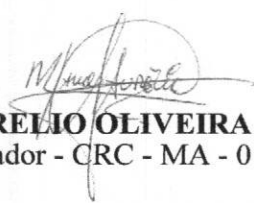
Valor Estimado: R\$ 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender ao objeto desta licitação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2026		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor
Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 5.810,00
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica	

Respeitosamente,


MARCO AURELIO OLIVEIRA MENDONÇA
Contador - CRC - MA - 011264



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 69

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: 

PORTARIA Nº 02/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCO AURELIO OLIVEIRA MENDONÇA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 940.961.473-20, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra –MA, no Cargo de CONTADOR desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**AGNALDO DE
OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315**

Assinado de forma digital
por AGNALDO DE OLIVEIRA
DE SOUZA:28059182315
Dados: 2025.01.23 17:08:00
-03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 02/2025

PORTARIA Nº 02/2025

CMLP-MA

Folha nº 70

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: 

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCO AURELIO OLIVEIRA MENDONÇA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 940.961.473-20, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra –MA, no Cargo de CONTADOR desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 03/2025

PORTARIA Nº 03/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

Considerando a disposição estrutural administrativa do poder legislativo do Município de Lago da Pedra,

Considerando equívoco na redação da Portaria nº 01/2025,

RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 080.096.643-08, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra –MA, no Cargo de SECRETÁRIO DE FINANÇAS desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 71

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 2505001/2026, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 28 de maio de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 72

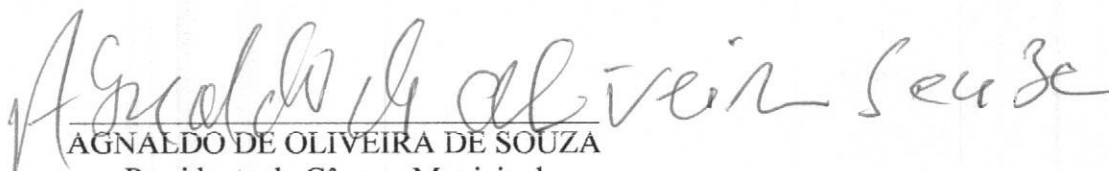
Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaramos, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das aquisições pretendidas sobre a previsão de despesas para o exercício de 2026 em que ocorrerá a despesa referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de despesa 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria, de 0,192 %.

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 28 de maio de 2026.


AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 73

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO,
AO CONTRATO Nº 01/DL/009/2025,
ORIUNDO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 009/2025**

PROCESSO Nº 2505001/2026

A Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, através do Presidente da Câmara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.840/0001-50, situada à Rua Senador Vitorino Freire S/N – Lago da Pedra – MA – CEP: 65715-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, localizado à _____, bairro: _____, nº _____, município de _____, UF _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir deste **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre partes cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente Aditivo contratual se estenderá a partir da data da assinatura deste aditivo, até 31 de dezembro de 2026, conforme determina art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do termo aditivo será de R\$
xxxxxxxxxxxxxx, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtde	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL - O Sistema de Pessoal deverá ser multiempresa, multitarefa e multiusuário, com permissão por perfil de acesso as telas, empresas, divisões e lançamento de eventos. - Deverá possuir senha de acesso criptografada. - Todos os relatórios do sistema poderão ser alterados pelo usuário, além de serem armazenados mais de um layout de relatório para cada criado. - As telas de manutenção, cálculo e relatórios deverão ser padronizadas para fácil assimilação, além das telas de cadastros possuírem filtragem e ordenação flexível e opção de impressão com layout personalizado: - A tabela de cargos com CBO, controle de progressão salarial, histórico de alterações legais, etc.; - O crédito bancário pode ser configurado	Mês	7	R\$	R\$



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 74

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

para diversos bancos, agências, contas, convênios e layouts;

- A tabela de eventos deverá oferecer múltiplas opções de fórmulas, permitir a configuração de inúmeras bases de cálculo, tais como, a soma de outros eventos, base de valor fixo, uma referência salarial diferente do salário base, vantagens fixas, entre outros;

- Possibilitar a inserção de novas opções de cálculos posteriores ao valor encontrado e intervalo de percentual semelhante ao mecanismo de alíquota para previdência;

- Possuir parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviços, também com opção de intervalo de percentual, com base na quantidade de anos e demonstração legível do progresso do adicional no holerite;

- Deverá oferecer possibilidade de manipulação completa dos dados do trabalhador, tais como características físicas e pessoais informações de admissão, situação, eventos fixos, movimento férias, licenças e afastamentos, cadastro de dependentes, pensão alimentícia, histórico de transferência, individual e coletiva de cargo, salário, divisão, subdivisão, unidade/custeio e local de trabalho;

- Possuir assistente para inclusão de eventos fixos e eventuais coletivos, filtrado por diversos critérios, possuir manutenção de eventos variáveis otimizado para lançamento de empréstimos gerando apenas um registro;

- Possuir declarações ao INSS CAT e PPP;

- Registrar e manipular informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/07/98;

- Possuir manutenção do cadastro e do movimento mensal de contribuintes autônomos e tomador de obra para informações à SEFIP;

- O cálculo da folha mensal deverá conter as opções de individualizada ou geral, adiantamento ou antecipação salarial recibo de férias com opção de impressão apenas das gozadas e abono pecuniário;

- Cálculo de licença-prêmio;

- Folha complementar com diversas opções de apuração e demonstração no mês desejado;

- Adiantamento e fechamento do 13º salário, com opção de pagamento da primeira parcela ao longo do exercício por diversos critérios, tais como mês do aniversário, solicitação do servidor, etc.;



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 75

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: _____

- Rescisão normal e complementar;
- Possibilitar a impressão do recibo de pagamento em papel personalizado, inclusive frente e verso, e formulário fixo de gráfica com alta velocidade em impressoras matriciais;
- Folha de pagamento e resumo completo para contabilização;
- Relação da previdência, IRRF e FGTS;
- Geração de arquivos conforme layout para SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, exportar e importar PASEP, opção para SIPREV crédito bancário com opção para gerar grupos intercalados de cargo, divisão, subdivisão, unidade/custeio, vínculo, entre outros;
- Relação de trabalhadores que possuem um determinado evento no cadastro de fixos, eventuais ou no movimento, com diversos filtros, agrupamentos e ordenações;
- Possibilitar opção para impressão de demonstrativo de cargos/funções/empregos entre outros arquivos e relatórios para o Tribunal de Contas;
- Controle do PIS/PASEP, desde a informação solicitada pelo banco até os valores a serem pagos na folha;
- Emissão de etiquetas personalizadas;
- Gerador de relatórios;
- Informe de rendimentos;
- Ficha financeira do trabalhador por período, ficha financeira da unidade/custeio, planilha de custos, etc;
- Manutenção de concursos, processos seletivos e currículo;
- Cálculo e controle de margem consignável;
- Possibilitar criação de campos personalizados no cadastro do trabalhador;
- Permitir a criação de layout de importação de valores eventuais;
- Permitir a criação de layout de exportação de qualquer dado do sistema;
- Controlar e executar atos de pessoal com possibilidade de gerar o documento ou armazenar em PDF.

TOTAL RS..... (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão da seguinte dotação Orçamentária:

Exercício 2026		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 76

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: _____

Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 5.810,00
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica	

CLÁUSULA QUARTA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

A alteração do Contrato Nº 01/DL/009/2025, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, tem arrimo legal no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Permanece inalterada todas as demais Cláusulas do Contrato Nº 01/DL/009/2025, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, do qual este PRIMEIRO termo aditivo serviço continuado passa a fazer parte integrante.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, em _____ de _____ de 2026.

Câmara Municipal de Lago da Pedra-MA

Sr (a) _____

Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA

CPF: _____

Contratante

CNPJ: _____

Sr (a) _____

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 77

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: _____

DESPACHO

A Assessoria jurídica da câmara municipal de Lago da Pedra, para análise e manifestação quanto à regularidade do aditivo de serviço continuado de acordo com art. 107, da Lei 14.133/2021.

Lago da Pedra - MA, 29 de maio de 2026.

Aginaldo de Oliveira Souza
AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 78

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: _____

PARECER JURÍDICO

Contrato administrativo nº 01/DL/009/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra

Trata-se de aditamento contratual para a prorrogação do Contrato Administrativo nº **01/DL/009/2025**, firmado entre a Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA e a empresa “**DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**”, com a finalidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Pretende o ente legislativo, realizar o 1º (Primeiro) aditamento para prorrogação da avença por mais 07 (sete) meses, e enviou os autos da contratação para esta assessoria, para exame legal da possibilidade.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que houve solicitação/requisição/justificativa acerca da necessidade de manutenção dos serviços contratados, dada a sua imprescindibilidade para esta municipalidade. Verifico, ainda, a existência de notas fiscais apresentada pela empresa, os preços estão dentro dos parâmetros praticados pela a mesma.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 29

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: 

Ademais, segundo declaração do Setor da Contabilidade, datada, há previsão e reserva orçamentária para a contratação e custeio da despesa no período.

Pois bem, nos termos do art. 107, da NLLC (Lei de licitações e contratos – Lei nº 14.133/2021), os contratos de trato sucessivo (prestação continuada) poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

Com efeito, os serviços orindos do contrato que se pretende prorrogar, têm natureza continuada e, portanto, podem ser contratados por períodos sucessivos até o limite máximo decenal previsto na NLLC, uma vez que as necessidades foram devidamente justificadas e os serviços se enquadram como continuos.

Perfeitamente possível e legal a pretensão, ora submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica. A uma, porque encontra expressa previsão/permissão legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A duas, porque justificada a necessidade de manutenção dos serviços contratados e devidamente demonstrada a compatibilidade de preços no mercado, sendo mais vantajosa a prorrogação contratual.

Destaca-se que a oferta apresentada pela empresa já contratada é inferior às demais propostas existentes no mercado, o que demonstra a viabilidade no aditamento contratual, ora pretendido.

Em face disso, forçoso convir que a prorrogação/aditamento contratual, para o caso em tela, é mais vantajoso a esta municipalidade.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela REGULARIDADE do 1º Termo de prorrogação do contrato de nº 01/DL/009/2025.

É o parecer.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 80

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: [assinatura]

Remeta-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de aditamento/prorrogação contratual.

Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, 01 de junho de 2026.

GUILHERME
DE MELO
MONTEIRO:0
4128586307

Assinado de forma
digital por
GUILHERME DE MELO
MONTEIRO:04128586
307
Dados: 2026.06.01
11:56:21 -03'00'

GUILHERME DE MELO MONTEIRO
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria nº 08/2025



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 81

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: _____

PORTARIA Nº 08/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUILHERME DE MELO MONTEIRO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 041.285.863-07, ao Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**AGNALDO DE
OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315**

Assinado de forma digital por
AGNALDO DE OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315
Dados: 2025.01.23 17:13:42
-03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 07/2025

CMLP-MA

07/2025

82

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **BISMARCK COSTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 050.600.723-55, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de GESTOR DE CONTRATOS desta Casa Legislativa, responsabilizando-se ainda pela atividade de fiscalização dos contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 08/2025

PORTARIA Nº 08/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUILHERME DE MELO MONTEIRO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 041.285.863-07, ao Cargo de ASSESSOR JURÍDICO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115



CMLP-MA

Folha nº 83

Proc. Adm. 2505001/2026

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Rubrica: _____

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115





CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 84

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: _____

AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo, juntamente com o Parecer Jurídico, reconhece e **AUTORIZA** a celebração de prorrogação contratual ao contrato N° 01/DL/009/2025, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025, em conformidade ao que estabelece o Artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2026.


AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CMLP-MA

Folha nº 85
Proc. Adm. 2505001/2026Rubrica: 

Outlook

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO, AO CONTRATO Nº 01/DL/009/2025,
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

De Camara Municipal <cmlp1cmlp@outlook.com>

Data Ter, 02/06/2026 09:00

Para vitor@adtrinformatica.com.br <vitor@adtrinformatica.com.br>

 1 anexo (234 KB)

1º ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO - ADTR.pdf;

Bom dia!

Prezado,

Estamos encaminhando em anexo o aditivo referente a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre partes cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA.**

Favor nos encaminhar certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CMLP-MA
Folha nº 86
Proc. Adm. 2505001/2026
Rubrica: _____

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 13.218.878/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:34 do dia 25/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2026.

Código de controle da certidão: **638E.0D63.9E7B.AA9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

CMLP-MA
Folha nº 871 / 1
Proc. Adm. 2505001/2026
Rubrica: _____

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0197532/26-33

CPF/CNPJ: 13.218.878/0001-40

Contribuinte: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:15:16 h, do dia 25/03/2026

Validade: 23/06/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CMLP-MA

Folha nº 88

Proc. Adm. 2503/2026

Rubrica: _____



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010227614435

CPF/CNPJ: 13.218.878/0001-40

Nome/Razão Social: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA-ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/05/2026 09:48:13
VÁLIDA ATÉ 24/07/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 09D3EF29-9B8C-401D-B35B-48FF55F30D35



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CMLP-MA

Folha nº 89

Proc. Adm. 250300/2024

Rubrica: _____



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010327956748

CPF/CNPJ: 13.218.878/0001-40

Nome/Razão Social: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA-ME

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/06/2026 08:30:03
VÁLIDA ATÉ 02/08/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 24FEDD2C-C497-494D-BF44-5894A854BF03

Voltar

Imprimir

Rubrica: **Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.218.878/0001-40**Razão****Social:**

DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Endereço:

R COELHO DE RESENDE 929 SALA 07 / CENTRO / TERESINA / PI / 64001-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026**Certificação Número:** 2026051313131884719702

Informação obtida em 19/05/2026 14:07:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CMLP-MA
Folha nº 91
Proc. Adm. 2505001/2026
Rubrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.218.878/0001-40

Certidão nº: 76456834/2025

Expedição: 10/12/2025, às 08:21:41

Validade: 08/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.218.878/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 92

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
SERVIÇO CONTINUADO, AO
CONTRATO Nº 01/DL/009/2025,
ORIUNDO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 009/2025**

PROCESSO Nº 2505001/2026

A Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, através do Presidente da Câmara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.840/0001-50, situada à Rua Senador Vitorino Freire S/N – Lago da Pedra – MA – CEP: 65715-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 280.591.823-15 e de outro lado, a empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 07. BAIRRO: Centro-Sul. CIDADE/UF: Teresina-PI, CNPJ nº 13.218.878/0001-40, neste ato representada pela Sra. MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO, CPF nº 160.754.473-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir deste **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre partes cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente Aditivo contratual se estenderá a partir da data da assinatura deste aditivo, até 31 de dezembro de 2026, conforme determina art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do termo aditivo será de R\$ 5.810,00 (Cinco mil, oitocentos e dez reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtde	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL - O Sistema de Pessoal deverá ser multiempresa, multitarefa e multiusuário, com permissão por perfil de acesso as telas, empresas, divisões e lançamento de eventos. - Deverá possuir senha de acesso criptografada. - Todos os relatórios do sistema poderão ser alterados pelo usuário, além de serem armazenados mais de um layout de relatório para cada criado. - As telas de manutenção, cálculo e relatórios deverão ser padronizadas para fácil assimilação, além das telas de cadastros possuírem filtragem e ordenação flexível e opção de impressão com layout personalizado: - A tabela de cargos com CBO, controle de progressão salarial, histórico de alterações legais, etc.;	Mês	7	R\$ 830,00	R\$ 5.810,00



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 93

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: _____

- O crédito bancário pode ser configurado para diversos bancos, agências, contas, convênios e layouts;

- A tabela de eventos deverá oferecer múltiplas opções de fórmulas, permitir a configuração de inúmeras bases de cálculo, tais como, a soma de outros eventos, base de valor fixo, uma referência salarial diferente do salário base, vantagens fixas, entre outros;

- Possibilitar a inserção de novas opções de cálculos posteriores ao valor encontrado e intervalo de percentual semelhante ao mecanismo de alíquota para previdência;

- Possuir parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviços, também com opção de intervalo de percentual, com base na quantidade de anos e demonstração legível do progresso do adicional no holerite;

- Deverá oferecer possibilidade de manipulação completa dos dados do trabalhador, tais como características físicas e pessoais informações de admissão, situação, eventos fixos, movimento férias, licenças e afastamentos, cadastro de dependentes, pensão alimentícia, histórico de transferência, individual e coletiva de cargo, salário, divisão, subdivisão, unidade/custeio e local de trabalho;

- Possuir assistente para inclusão de eventos fixos e eventuais coletivos, filtrado por diversos critérios, possuir manutenção de eventos variáveis otimizado para lançamento de empréstimos gerando apenas um registro;

- Possuir declarações ao INSS CAT e PPP;

- Registrar e manipular informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/07/98;

- Possuir manutenção do cadastro e do movimento mensal de contribuintes autônomos e tomador de obra para informações à SEFIP;

- O cálculo da folha mensal deverá conter as opções de individualizada ou geral, adiantamento ou antecipação salarial recibo de férias com opção de impressão apenas das gozadas e abono pecuniário;

- Cálculo de licença-prêmio;

- Folha complementar com diversas opções de apuração e demonstração no mês desejado;

- Adiantamento e fechamento do 13º salário, com opção de pagamento da primeira parcela ao longo do exercício por diversos critérios, tais como mês do aniversário, solicitação do servidor, etc.;

- Rescisão normal e complementar;

- Possibilitar a impressão do recibo de pagamento em papel personalizado, inclusive frente e verso, e formulário fixo de gráfica com alta velocidade em impressoras matriciais;

- Folha de pagamento e resumo completo para



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 94

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: _____

contabilização;

- Relação da previdência, IRRF e FGTS;
- Geração de arquivos conforme layout para SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, exportar e importar PASEP, opção para SIPREV crédito bancário com opção para gerar grupos intercalados de cargo, divisão, subdivisão, unidade/custeio, vínculo, entre outros;
- Relação de trabalhadores que possuem um determinado evento no cadastro de fixos, eventuais ou no movimento, com diversos filtros, agrupamentos e ordenações;
- Possibilitar opção para impressão de demonstrativo de cargos/funções/empregos entre outros arquivos e relatórios para o Tribunal de Contas;
- Controle do PIS/PASEP, desde a informação solicitada pelo banco até os valores a serem pagos na folha;
- Emissão de etiquetas personalizadas;
- Gerador de relatórios;
- Informe de rendimentos;
- Ficha financeira do trabalhador por período, ficha financeira da unidade/custeio, planilha de custos, etc;
- Manutenção de concursos, processos seletivos e currículo;
- Cálculo e controle de margem consignável;
- Possibilitar criação de campos personalizados no cadastro do trabalhador;
- Permitir a criação de layout de importação de valores eventuais;
- Permitir a criação de layout de exportação de qualquer dado do sistema;
- Controlar e executar atos de pessoal com possibilidade de gerar o documento ou armazenar em PDF.

TOTAL R\$ 5.810,00 (Cinco mil, oitocentos e dez reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão da seguinte dotação Orçamentária:

Exercício 2026		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor
Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 5.810,00
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica	

CLÁUSULA QUARTA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

A alteração do Contrato Nº 01/DL/009/2025, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, tem arrimo legal no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 95

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: _____

CLÁUSULA QUINTA – Permanece inalterada todas as demais Cláusulas do Contrato N° 01/DL/009/2025, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025, do qual este PRIMEIRO termo aditivo serviço continuado passa a fazer parte integrante.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, em 02 de junho de 2026.

AGNALDO DE
OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

Assinado de forma
digital por AGNALDO
DE OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315

Câmara Municipal de Lago da Pedra-MA

Sr. AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA

CPF: 280.591.823-15

Contratante

MARIA DO CARMO
DE ARAUJO

BARROSO:160754473
34

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334
Dados: 2026.06.02 15:21:36
-03'00'

DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ N° 13.218.878/0001-40

Sra. MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 96

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica: [assinatura]

EXTRATO DE ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO. ESPÉCIE: 1º Termo de Aditamento ao Contrato Nº 01/DL/009/2025, firmado em 02/06/2026. **PARTES:** Câmara Municipal de Lago da Pedra MA com a empresa **DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 13.218.878/0001-40. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA. **VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL:** O contrato se estenderá até 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 2505001/2026. **VALOR:** R\$ 5.810,00 (Cinco mil, oitocentos e dez reais). **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, e pela **Contratada**, **DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**. Lago da Pedra/MA, 02 de junho de 2026.

CMLP-MA

Folha nº 93
Proc. Adm. 2505001/2026**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - CONTRATOS - EXTRATO DE ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO:
009/2026**

EXTRATO DE ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO. ESPÉCIE: 1º Termo de Aditamento ao Contrato Nº 01/DL/009/2025, firmado em 02/06/2026. **PARTES:** Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA com a empresa **DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 13.218.878/0001-40. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA. **VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL:** O contrato se estenderá até 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 2505001/2026. **VALOR:** R\$ 5.810,00 (Cinco mil, oitocentos e dez reais). **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, e pela **Contratada**, **DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**. Lago da Pedra/MA, 02 de junho de 2026.

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 03/06/2026 17:43:27 - IP com nº: 192.168.0.185
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=200





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 98

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

PORTARIA Nº 07/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **BISMARCK COSTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 050.600.723-55, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra –MA, no Cargo de GESTOR DE CONTRATOS desta Casa Legislativa, responsabilizando-se ainda pela atividade de fiscalização dos contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE
OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

Assinado de forma digital por

AGNALDO DE OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

Dados: 2025.01.23 17:12:50 -03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 07/2025

PORTARIA Nº 07/2025

CMLP-MA

Proc. Adm. 2505001/2026

Rubrica:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **BISMARCK COSTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 050.600.723-55, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de GESTOR DE CONTRATOS desta Casa Legislativa, responsabilizando-se ainda pela atividade de fiscalização dos contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 08/2025

PORTARIA Nº 08/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUILHERME DE MELO MONTEIRO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 041.285.863-07, ao Cargo de ASSESSOR JURÍDICO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115

